

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	8

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020**

Protocolo: 19.077.695-6 Pregão Eletrônico nº 029/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e **RA TELECOM LTDA.**

Objeto: Contratação de serviços de locação de centrais telefônicas com tecnologia CPCT IP/CPA-T – central privada de comutação telefônica digital com controle por programa armazenado temporal que utilize técnicas de comutação IP-SIP, para as sedes da DPE-PR em Foz do Iguaçu e Londrina.

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 26.690,52 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quarenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, 250 - Diretamente Arrecadados, Detalhamento 3.3.90.39.12, Locação de máquinas e equipamentos.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2020**

Protocolo: 19.077.752-9 Pregão Eletrônico nº 029/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR e **RA TELECOM LTDA.**

Objeto: Contratação de serviços de locação de centrais telefônicas com tecnologia CPCT IP/CPA-T – central privada de comutação telefônica digital com controle por programa armazenado temporal que utilize técnicas de comutação IP-SIP, para as sedes da DPE-PR em Ponta Grossa e Maringá.

Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor máximo do Contrato: R\$ 17.440,20 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte 250, Diretamente Arrecadados, Detalhamento 3.3.90.39.12, Locação de máquinas e equipamentos.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 280/2022/DPG/DPPR**

*Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 124 de 17 de outubro de 2022,

**CONCEDE**



**Art. 1º.** Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Giordana Artifon Silva	Analista	73462487	15	17/10/2022 A 31/10/2022

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 278/2022/DPG/DPPR**

*Concede Licença Paternidade a Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença Paternidade a Defensor Público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Lauro Gondim Guimarães	Defensor Público	13981552-1	20	16/10/2022	04/11/2022

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 279/2022/DPG/DPPR**

*Concede licença saúde ao servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 125 de 18 de outubro de 2022,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Victor Galindo De Mello	Técnico	104964729	04	12/09/2022 A 15/09/2022

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA DPG Nº 281, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

*Compensação de Plantão – Mutirão*

O Defensor Público-Geral **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Instrução Normativa DPG nº 53/2021, resolve **CONCEDER 01 (UM) DIA COMPENSATÓRIO DE ATIVIDADE EXERCIDA AO FINAL DE SEMANA EM RAZÃO DE DESIGNAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Datas Do Plantão	Dias A Fruir	Período De Fruição
Paulo Cinquetti Neto	Defensor Público	12/03/2022	01	28/11/2022



**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA DPG N° 282/2022**

*Retifica a Portaria DPG 266/2022 -  
Compensação de Plantão – Audiência de  
Custódia*

O Defensor Público-Geral ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, com fundamento na LCE n° 136/2011 e na Instrução Normativa DPG n° 53/2021, resolve **CONCEDER 04 (QUATRO) DIAS COMPENSATÓRIOS DE PLANTÃO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Datas Do Plantão	Período De Fruição
Eliana Tavares Paes Lopes	Defensora Pública	13/08/2022	03/11/2022
		14/08/2022	
		20/08/2022	
		21/08/2022	
		27/08/2022	
28/08/2022	08/11/2022		

Curitiba, 19 de outubro de 2022

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA DPG N° 283/2022**

*Retifica a Portaria DPG 216/2022 -  
Compensação de Plantão – Audiência de  
Custódia*

O Defensor Público-Geral ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, com fundamento na LCE n° 136/2011 e na

Instrução Normativa DPG n° 53/2021, resolve **CONCEDER 02 (DOIS) DIAS COMPENSATÓRIOS DE PLANTÃO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Datas Do Plantão	Dias A Fruir	Período De Fruição
Raphael Gianturco	Defensor Público	19/03/2022 20/03/2022	02	28/10/2022 01/11/2022

Curitiba, 19 de outubro de 2022

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO CONJUNTA  
DPG/NUCIDH N° 001, DE 19 DE  
OUTUBRO DE 2022**

*Institui a Política de Prevenção e  
Enfrentamento do Racismo no âmbito da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná e  
regulamenta o formato e o fluxo das  
demandas*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual n° 136/2011; **CONSIDERANDO** a necessidade de ações e políticas que visem ao combate do racismo estrutural e institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** que a discriminação e o preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica produzem impactos físicos, psíquicos e sociais, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na organização do trabalho; **CONSIDERANDO** que a dignidade e a igualdade inerentes a todos os seres humanos são princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos



Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);

**CONSIDERANDO** que a injúria racial e o racismo são crimes tipificados, respectivamente, no art. 140, §3º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e no art. 20 da Lei do Racismo (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989);

**CONSIDERANDO** que as práticas consensuais e autocompositivas de solução de conflitos são, em muitas situações, a depender do interesse da parte, indicadas nos casos de relações continuadas, assim consideradas as decorrentes do vínculo funcional;

**CONSIDERANDO** o respeito à autonomia individual de vontade e a necessidade de se evitar a revitimização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementarem mecanismos que proporcionem o direito ao meio ambiente de trabalho saudável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e publicidade do fluxo das demandas relacionadas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo a serem encaminhadas à Primeira Subdefensoria Pública-Geral;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante o direito à intimidade e a vida privada (art. 5º, X) e também determina que é resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV), sendo o direito ao sigilo profissional (arts. 388, II e 448, II do Código de Processo Civil, art. 154 do Código Penal e art. 207 do Código de Processo Penal) um importante desdobramento dos direitos fundamentais

acima mencionados;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a finalidade de propor medidas e ações de combate à discriminação e ao preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

**Art. 2º.** A Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo aplica-se aos/às membros/as, servidores/as, trabalhadores/as em cargos comissionados, estagiários/as, trabalhadores/as terceirizados/as e usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná e será regida pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade psíquica e moral dos/as trabalhadores/as e usuários/as da instituição;

II - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

III - Favorecimento de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito mútuo, equidade de tratamento, não discriminação e de respeito à diversidade de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as;

IV - Busca de soluções preventivas e pacificadoras no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de preconceito e de discriminação;

V - Garantia de acolhimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade, evitando-se a revitimização;

VI - Promoção da igualdade étnica no ambiente de trabalho.

**Art. 3º.** Fica instituído Comitê Gestor, de natureza permanente, com os escopos de formulação, monitoramento e constante



avaliação desta Política, com a seguinte composição:

- I – Um (a) representante da Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- II - Um (a) representante da Corregedoria-Geral;
- III - Um (a) representante da Coordenadoria-Geral de Administração;
- IV - Um (a) representante da Ouvidoria-Geral;
- V - Um (a) representante da Escola da Defensoria Pública;
- VI - Um (a) representante do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos - NUCIDH;
- VII – Um (a) representante do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM;
- VIII - 01 (um) representante da ADEPAR;
- IX - 01 (um) representante da ASSEDEPAR.

§1º. A composição do Comitê, sempre que possível, deverá resguardar a paridade de gênero, sendo indicados/as preferencialmente representantes negros/as.

§2º. Dar-se-á preferência para que integrem o Comitê pessoas capacitadas em enfrentamento do racismo e em ferramentas de solução consensual de conflito.

§3º. Para reuniões específicas, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de funcionários/as terceirizados/as, estagiários/as ou participantes externos especializados na temática, desde que não importe prejuízo às atividades ordinárias ou afastamento.

**Art. 4º.** O Comitê Gestor terá por atribuições:

- I - Desenvolver ferramentas de sensibilização no âmbito da Instituição, de modo a fomentar e divulgar ações de prevenção, de acolhimento e, nos casos cabíveis, de acordo com o interesse da vítima, de autocomposição;
- II - Desenvolver campanhas de conscientização e materiais informativos

direcionados ao combate às discriminações e desigualdades étnicas;

III - Sugerir a realização de cursos de formação, rodas de conversa e demais ações pertinentes aos escopos desta Política;

IV - Identificar membros/as e/ou servidores/as capacitados/as em práticas autocompositivas no âmbito da Defensoria Pública;

V - Identificar entes públicos ou privados que promovam capacitação em práticas autocompositivas para o estabelecimento de parcerias com a Defensoria Pública para o desenvolvimento da Política;

VI - Efetuar permanente monitoramento da execução da Política, enviando recomendações de alterações e

aperfeiçoamentos aos órgãos competentes, bem como acompanhando a tramitação das denúncias nos órgãos competentes;

VII - centralizar a gestão de dados da Política;

VIII - Solicitar cópias de processos administrativos disciplinares ou sindicâncias no qual se apure a prática de atos de discriminação ou de preconceito em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica na Defensoria Pública a fim de acompanhar as providências administrativas, devendo resguardar sempre o sigilo do feito;

IX - Receber críticas e sugestões de qualquer pessoa da Instituição, para fins de aprimoramento da presente política.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor se reunirá periodicamente, incumbindo à equipe da Primeira Subdefensoria Pública-Geral promover os atos de Secretaria.

**Art. 5º.** A Política de que trata este ato será implementada e executada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 6º.** A Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou o NUCIDH será responsável pela recepção de casos, o acolhimento humanizado e, se for o caso, a autocomposição, eventual encaminhamento



para a Ouvidoria/Corregedoria-Geral e demais providências que se fizerem necessárias.

**§1º.** A participação de membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as nos casos será sempre voluntária, garantido o direito à informação e orientação e o respeito à autonomia de vontade na definição dos encaminhamentos nos casos concretos.

**§2º.** É garantido o sigilo das informações e declarações prestadas no âmbito desta Política.

**§3º.** A Primeira Subdefensoria Pública-Geral e o NUCIDH devem estabelecer metodologia específica de registro e acompanhamento dos casos a eles submetidos no âmbito desta Política, para fins de produção de relatórios próprios que serão enviados ao Comitê Gestor, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

**§4º.** Caberá à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e à ASCOM a divulgação da existência da política e o fluxo de encaminhamentos e respostas às demandas relacionadas com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo na Defensoria Pública.

**Art. 7º.** O acesso à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou ao NUCIDH para a comunicação de casos relacionados à Política de Prevenção e Enfrentamento do Racismo poderá se dar através dos canais indicados no portal da Defensoria Pública, identificados para tais fins.

**§1º.** A comunicação poderá se realizar de forma anônima ou identificada, mediante o preenchimento de relato com informações a respeito do fato comunicado.

**§2º.** Compete à pessoa interessada indicar o canal pelo qual a Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou o NUCIDH devem estabelecer contato (telefônico ou através de e-mail), evitando-se quaisquer tipos de constrangimentos.

**§3º.** É assegurado ao/à interessado/a e a todos/as os/as demais envolvidos/as nas ações a serem adotadas o sigilo de todas as informações prestadas à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou ao NUCIDH.

**Art. 8º.** A Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou o NUCIDH prestará o primeiro atendimento à pessoa para acolhimento e orientações quanto às providências cabíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada da demanda, o qual será feito pelos canais indicados nos termos do art. 7º, §2º, desta resolução.

**§1º.** Após o atendimento, o relato comunicado será reduzido a termo.

**§2º.** O atendimento poderá ser realizado de forma complementar por servidor/a da equipe técnica do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, notadamente psicólogo/a, se a pessoa interessada assim desejar.

**§3º.** Durante o atendimento, a vítima será orientada a respeito da possibilidade de realização de práticas de justiça restaurativa e autocomposição de conflito, a depender de sua concordância, da gravidade do ato denunciado e das condições estruturais para tanto.

**Art. 9º.** São encaminhamentos possíveis a serem dados em cada caso, em caráter cumulativo ou não:

I - Orientação sobre formas de acesso às vias administrativas, penais e cíveis responsáveis pela apuração da conduta, conforme o caso;

II - Continuidade do acompanhamento junto à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH;

III - Comunicação para fim exclusivo de registro e geração de estatística.

**Art. 10.** O procedimento a ser instaurado junto à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH terá duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período se a complexidade do caso



assim o exigir, sem prejuízo da continuidade de eventual apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.

**§1º.** Ao final do procedimento, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH elaborará relatório de encerramento, contendo apenas informações objetivas sobre as medidas adotadas no caso concreto, sem emissão de parecer técnico.

**§2º.** Quando o caso for encaminhado à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH pela Corregedoria-Geral ou Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública, este órgão deverá ser informado sobre o encerramento do procedimento, qualquer que tenha sido o resultado, assegurando-se sempre aos/às envolvidos/as que as informações tratadas são sigilosas e não serão repassadas à Corregedoria/Ouvidoria.

**§3º.** No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término do procedimento, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral e/ou NUCIDH realizará monitoramento da situação junto às pessoas envolvidas a fim de avaliar os impactos desta Política no caso concreto e no clima organizacional do local de origem da demanda.

**Art. 11.** Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral e ao NUCIDH encaminharem, trimestralmente, ao Comitê Gestor, relatório de atividades realizadas nos respectivos setores/departamentos.

**Art. 12.** O Comitê Gestor poderá propor à Defensoria Pública-Geral, à luz dos dados colhidos e apresentados pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, ações preventivas e de conscientização nas Unidades ou Regionais mais afetadas, tais como rodas de conversa, grupos de estudo, entre outras, preservados os dados pessoais e/ou identificadores de casos concretos.

**Art. 13.** Os mecanismos previstos neste ato não excluem o acesso aos demais órgãos institucionais incumbidos de receber denúncias e representações envolvendo violação de direitos ou prática de falta

funcional no âmbito desta Defensoria Pública, preservadas as atribuições da Corregedoria-Geral, dos órgãos da Administração e da Ouvidoria-Geral.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**ANTONIO VITOR BARBOSA DE  
ALMEDA**

Coordenador do Núcleo Especializado da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH)

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO  
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA  
019/2022/DPPR/GUARAPUAVA**

*Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.*

**A COORDENADORA DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DE  
GUARAPUAVA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos períodos de 28/12/2020 a 30/12/2020 de mês de dezembro de 2020, a Defensora pública THATIANE BARBIERI CHIAPETTI foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Portaria n° 065/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;



**CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

**CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

**CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4§ da IN nº 041/2020;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º. RETIFICAR a PORTARIA 005/2022/DPPR/GUARAPUAVA** onde contém o afastamento do Defensor (a) Público (a) THATIANE BARBIERI CHIAPETTI a fim de compensar 01 dia de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário;

#### **ONDE LÊ-SE:**

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) THATIANE BARBIERI CHIAPETTI no dia 31/10/2022, a fim de compensar 01 dia de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário

#### **LEIA-SE:**

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) THATIANE BARBIERI CHIAPETTI no dia 28/10/2022 a fim de compensar 01 dia de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 14 de outubro de 2022.

Guarapuava, 14 de outubro de 2022.

**MARIELA REIS BUENO**  
Defensora Pública  
Coordenado da Sede de Guarapuava

